

01-05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0593/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0593/2003 DE 17/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

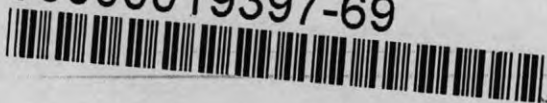
E M E N T A:

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE
SÃO PAULO O 'DIA DO PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDE-
PENDENTE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:53:17

00000019397-69



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13/04/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Orçamento nº 04 do proc.
593 de 2003

Adriana Ciccom - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 SET 2003

Constituição, Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o
"Dia do Parque Residencial Cocaia Independente",
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

PROJETO DE LEI Nº 01.002 PL
01-0593/2003

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do Parque Residencial Cocaia Independente".

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de Abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Setembro de 2003.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

Seção de Publicação
Edição de 17/09/2003 - 01-10
17 SET 2003

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) par(ou)s nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 226 e folha de informação sob nº
07 18/09/03 al (Red)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>22</u> do proc.
Nº <u>593</u> de <u>03</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
Pg. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 21 de abril como o "Dia do Parque Residencial Cocaia Independente" e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A data - 21 de abril - reconhecida como marco inicial da denominação, é, segundo o histórico encaminhado pela comunidade, a constante da Ata com o registro da eleição e posse da diretoria da Sociedade Amigos do Bairro Parque Residencial Cocaia.

De fato, a data em que pela primeira vez se documenta o nome pelo qual o bairro ficou conhecido e, mormente, quando este registro se faz numa ata de eleição e posse da Diretoria de entidade representativa de moradores, pode e deve ser uma efeméride eis que ali se configura, o endosso inquestionável dos moradores ao nome do bairro.

Registre-se que é esta mesma entidade, que congrega os moradores do Parque Residencial Cocaia Independente, cuja diretoria foi eleita e empossada em 21 de Abril de 1983, que reivindica e almeja que se registre a efeméride para que possam anualmente festejar e comemorar o desenvolvimento de um bairro que nasceu da união de seus moradores.

Com esta exposição de motivos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Historia da fundação do Bairro Parque Residencial Cocaia Independente

No ano de 1.981 a Imobiliária Federal São Paulo inicia as vendas de lotes na área chamada como Morro da Macumba ao lado esquerdo do jardim Eliana e estrada canal cocaia, em principio com o nome de Loteamento Cocaia II, isto porque a mesma empresa já tia criado o outro loteamento com o nome de Cocaia I.

Dos primeiros moradores se destaca o Sr. Roberto (o Português) morador na rua 27 hoje rua Elmiro Hessel que com sua família teve o primeiro comercio e restaurante, para atender os pedreiros, ajudantes e compradores de lotes que sonhavam com sua própria casa,

Em 1982, para fugir do aluguel e com dinheiro emprestado do Sr. Norberto Martines (o Paraguai) que morava no Jardim Ubirajara, Cláudio J. M. Cãnõ (canhão) decide tentar a sorte neste loteamento comprando um lote na rua Demas Zitto, antiga rua dois, trocando depois por uma casa já pronta na mesma rua.

No dia 19 de março de 1983, junto com outros moradores conforme ata de reunião e sentindo os problemas de falta de Água, luz, asfalto, transportes, saúde, escolas, creches, E outros problemas, iniciamos uma serie de assembléias, para fundar a primeira Sociedade Amigos de Bairro.

No dia 27 de Março de 1.983 com a participação de 117 moradores foi aprovado o estatuto e escolhido o nome do Bairro o qual passou a se chamar Bairro Parque Residencial Cocaia Independente, mesmo nome da Sociedade Amigos de Bairro.

No dia 21 de Abril de 1.983, com a participação de mais de 200 moradores, foi indicada a primeira chapa para concorrer a Diretoria, na qual ficou como presidente o Sr, Rubens de Moura, o Sr. Cláudio José Moreno Cãnõ (Canhão) como Vice-presidente, conforme ata escrita, sendo que no dia 16 de junho de 1.983, por desistência do presidente, o Sr, Canhão assumiu a presidência.

No dia cinco de agosto de 1.983, foi feita a primeira reunião com autoridades do estado e da Prefeitura para reivindicar água, transportes, coleta de lixo, luz de mercúrio entre outros a incentivarão do comercio.

No ano de 1.984, surge o loteamento do Recanto Cocaia, neste mesmo ano e fundada a Comunidade Católica (fundadores Jovandira Jô, Sr. Jamiro, Sr Francisco, Dna Eunice, Dna. Maria das Virgenes e outros conforme documentos,

No mês de outubro de 1.984, as áreas livres são ocupadas por algumas famílias sem teto, e outras com interesses financeiros

Em 1.985 e iniciado a construção do prédio para padaria, farmácia e açougue, inaugurado em novembro de 1.986 como Padaria Residencial Cocaia, dos Srs. Jose Costa, Manuel Batista e José Ferreira (Zezinho), a Farmácia Vera Mora da Dona Vera e o Sr. Moraes (falecido) e o açougue do Sr. Severino (o Biu). Na estrada canal cocaia.

A Partir do ano de 1.984 veio o cascalhamento e regularização das ruas, a iluminação nas Ruas com luz de mercúrio, na qual na sua inauguração o então Prefeito Mario covas visitou nosso bairro, neste mesmo ano foi implantada a primeira linha de ônibus servida pela viação Bola Branca, mais só atendia de manha e a tarde ate as 08:00 hs;

Entre 1.984 a 1,986 os beneficios recebidos foram: a Construção da E.E.P.G Washington Alves Natel, a ligação de água encanada, o Posto de Saúde em área em comodato entre a Sociedade e a Imobiliária Federal São Paulo assinado pelo Sr. Canhão, O Comercio também aumento bastante, nesta época também foi feito convenio com o governo Federal para entregar tiquetes para leite,

A Escola Washington foi inaugurada pelo Franco Montoro em Novembro de 1,986, sendo Secretario da Educação estadual o Sr. Aristodemo Pinotti a água foi inaugurada pelo Orestes Quércia, e o Posto de Saúde pelo Mario Covas.

No ano de 1.987 surge o loteamento Parque dos Lagos e lago azul

Em 1,988 surge a invasão criando os bairros Cantinho do Céu e Jardim Gaivotas ***

A partir de 1.987, em visita surpresa pelo então Prefeito Jano Quadros, que queria processar o Presidente Sr. Canhão por ter feito um panfleto com criticas, ao chegar e comprovar da calamidade das ruas autorizo com caráter de urgência a asfaltar as ruas Demas Zitto, Ver. Jose Gomes de Moraes Neto, Rubens de Oliveira, felinto Milanês, Francisco Monte zuma, parte da rua Inácio Solano, e parte da Estrada Canal do Cocaia, veio também à implantação de mais três linhas de ônibus: Jabaquara, terminal Santo Amaro e Terminal Tiete.

No ano de 1.989 a traves da Associação de Moradores Cipamar Bororé, canhão presidente, encaminha pedido para construção de escola no Bairro Cipamar, porem o pedido foi negado pela então prefeita Luisa Erundina, alegando ser área de brejo, que não teria condições de se construir nada, também neste ano, canhão muda e forma outra família.

Em 1.988 e colocado Números e nomes a algumas ruas e o correio chega ate nós.

No ano de 1.989, assume a presidência da Sociedade o Sr, Francisco Costa ate o ano de 1.991, neste tempo e construido um prédio que seria para uma creche estadual, também foi asfaltado a rua Mario Montico e o resto da Estrada Canal Cocaia sentido Jardin Eliana, foi aumentada as frotas de todas as linhas de ônibus, também foi continuado o programa do leite. E criado a Praça Oscar Fenner, hoje ocupada pela creche municipal conveniada com a São Camilo

Em 1.988, surge o loteamento do Residencial Cipamar. Em 1.989 em outubro e fundada a Associação de Moradores Cipamar Bororé, com Canhão presidente.

Em 1.990, surge o loteamento Residencial Bororé (sem área de lazer)

Novamente no ano de 1991 no dia 31 de março, novamente Canhão assume a presidência da Entidade com mais de 700 votos, neste ano foi aumentado a capacidade de atendimento

do Posto de Saúde, e o prédio que foi construído para Creche Estadual junto com a população foi convertido para Escola com o nome de EEPG Anis Badra, Neste mesmo ano são aumentadas mais salas na escola Washington Alves Natel.

De 1.991 a 1.995 com Maluf Prefeito, foi Construído a escola Municipal hoje Frey Damião e a EM.E.F Cipramar, veio também à construção da creche municipal, a implantação do posto de policia, o comercio multiplicou com muitas lojas e supermercados entre eles o supermercado yokoi, mercadinho do Paraguai, varias farmácias, e padarias, isto só no bairro Parque Residencial Cocaia, já que os bairros que surgiram ao nosso lado (Recanto Cocaia, Cantinho do Céu, Gaivotas, Parque dos Lagos, Cipramar e Bororé, também

umento as moradias e o comercio
No ano 0 de 1.992 para ajudar o Sr. Adélio "A e feito um contrato de comodato da área, com clausula de devolução, e ao a sede requerer de volta, o mesmo não fez,

Salientamos que após as obras das Escolas, terminadas o meio Ambiente não queria colocar luz e água, foi necessário a mobilização junto com a TV e a Imprensa, foi uma luta dura.

Em 1.993 por iniciativa do Sr. Isaias da Grajatur junto com a Sociedade (Sr. Canhão) e implantado os ônibus clandestinos, hoje regularizados como alternativos Bairro a Bairro, sendo a Coopersul Atual com seus diretores a primeira a prestar serviços neste bairro

Em 1994, na área ao lado da E.M.E.I Cipramar e feito pedido para construir um CDM, o qual ate o momento não saiu do papel. cabe ressaltar que nesta área da EMEF Frei Damião e EMEI Cipramar, e a mesma que a então prefeita Luisa Erundina negou a construção das mesmas

Em 1.995 o Sr. Mauro (falecido) e equipe procuram ajuda da Sociedade (Canhão) para implantar o serviço de Lotação cocaia - santo Amaro, hoje regularizadas e organizadas em cooperativas pela Secretaria dos Transportes.. neste mesmo ano canhão consegue com o prefeito Paulo Maluf o asfalto para a Estrada canal cocaia sentido Recanto Cocaia-Gaivotas e show no residencial cocaia a traves da Anhembi, casa da cultura (dna Ruth e Sr. Daniel) com grupos e artistas de região,

No final de 1.995, com Maluf Prefeito, canhão deixa todo pronto para iniciar o asfalto das ruas que faltavam, conforme documentos, já em 12 de fevereiro do mesmo ano, toma posse o Sr, Antonio Brito ate o ano de 1.997, neste periodo da continuidade ao asfalto das ruas que tinha encaminhado,

Neste ano 1.995 a 1.997, canhão continua como presidente da Associação de Moradores Cipramar e Bororé, dando continuidade ao asfaltamento das ruas do Cipramar, conforme documentos. E melhoramentos do bairro

Em 23 de março de 1.997 Canhão assume novamente a presidência da Entidade, a qual comanda ate as datas, nesta época fizeram um pedido para o Ver. Estima nos ajudar na reforma da sede, o mesmo mando derrubar prometendo que iria a construir, porem nem sequer pagou o maquina e o camião que fez o serviço, ficando sem sede por quase um ano

Ate o Sr. Canhão em convenio com o Deputado Estadual Reynaldo de Barro Filho foi iniciado a sua construção e no dia 11 de abril de 1.999 foi inaugurado o novo prédio da Entidade esclarecendo que nesta obra não teve a colaboração de moradores do bairro, só à doação de cadeiras por parte do Sr. Norberto Martines do Mini mercado Paraguai, do Sr. Reginaldo da casa da ração e do Sr. Marco Túlio e sua esposa Dona Eliana, cabe ressaltar que temos relação de muitas pessoas que colaboração para a boa manutenção, entre elas o nobre Vereador Antonio Goulart e o Deputado Jorge Carusso e sua equipe Em 1,99 e construído com a ajuda dos comerciantes o posto da Policia Militar

No inicio de 2002 desde inicio as obras da construção de dois prédios, um para substituir o antigo prédio do Anis Badra e outro para a nova escola Cocaia III, neste mesmo ano a pedido da prefeita e indicado a área para a construção do CEU Navegantes no cantinho do Céu, pedido do ver. Goulart.

Também no ano de 2,002, es construído uma antena de telefonia celular.

No ano de 2003, e indicado uma área para construção de uma Pista de Skate na rua Mato grosso, no mês de setembro os prédios das escolas ficaram pronto faltando só inaugurar. Neste mesmo ano no mês de Agosto e concluído o asfalto das ruas do Cipamar e do Residencial Cocaia. Pelo plano comunitário e boa-vontade da Subprefeitura da Capela do Socorro e a força do vereador Goulart

Para que tudo isto fosse realizado, o Sr. Canhão agradece aos Diretores que com Ele participarão em cada mandato, seja atuando pessoalmente o participando com seus nomes.

Ressaltamos a valiosa colaboração por parte da empresa de ônibus Coopersul Atual fundada neste bairro no ano de com seus diretores Sr. Antonio (Vadão já que sempre que a Sociedade solicita ônibus para acompanhamentos de enterros ou outros eventos nunca negarão, também a Viação Bola Branca e a antiga viação Ibirapueira,)

Ao Dr. Antonio Rodriguez, medico cardiologista, ao Dr. Salim, diretor do Posto de Saúde Cocaia, a Dna Cida, coordenadora do posto, a Viação Bola Branca, ao Sr. Roque representando os comerciantes da região, alguns já mortos, e com saudades de Diretores também falecidos. As diretoras das escolas Estaduais e Municipais,, da creche, do colégio Cipamar e de muitas pessoas conforme lista anexa,.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01-593 de 20 03 25 09 1 03

(a)

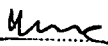
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 25/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27 / 09 / 03

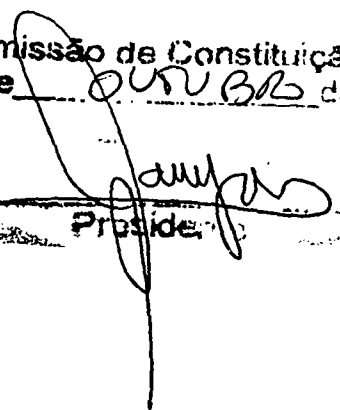

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.03 às 16:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de OUTUBRO do 2003


Presidente

SEGUE 5, juntado 5, nesta data,
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob toalha 5 nº 0829
Em 44/11/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1640/2003

Folha nº 08 do
Processo nº 593/03
Fábio de Castro Paiva
21.11.03

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0593/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

De acordo com a proposta, a sociedade civil constituiria comissão organizadora do evento comemorativo, composto de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, comunicando ao Poder Público Municipal, com um mês de antecedência, o local de realização do evento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista que o art. 111 da Lei Orgânica do Município reserva ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e que a proposta prevê a utilização de logradouros públicos para o evento, com a conseqüente interferência no trânsito, assunto também reservado à iniciativa privativa da Sra. Prefeita, sugerimos o substitutivo a seguir, a fim de que a proposta não esbarre nos dispositivos mencionados, bem como para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 593/03

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 593/03
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

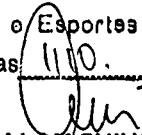
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

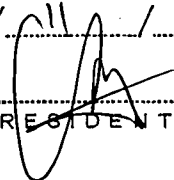
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 11 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

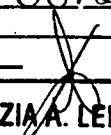
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/10/03 às 11h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EPIVALDO ESTIMA.
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 2003

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 40.211
Em 03/03/2004
Ass: _____


LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



16 - PAR
16- 0050/2004

Luzia A. Leite
RP 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 593/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Goulart, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente.

No mérito, a Comissão de Educação Cultura e Esportes, reconhece o relevante interesse público da propositura.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/03/04.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 03 / 09
página 624 coluna 32
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º 593 2003 03/03/2004 (a) _____

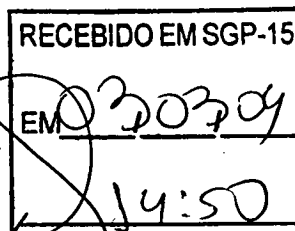
LÚZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

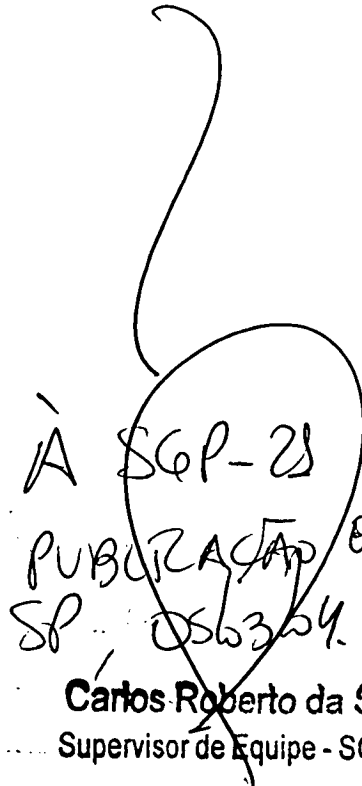
Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fl.10, exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 02 de março do corrente.

03/03/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


À SGP-21
PUBLICAÇÃO EFETUADA.
SP, 03/03/04.

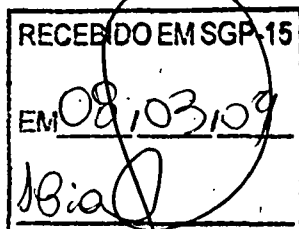
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Para atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 82 do RI.

08/03/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:	
Parâmetros (Res. 08, 10)	
publicados no DOM de 12/03/04	
página(s) 78	coluna 22
conforme Art. 82 § 1º, do RI.	
Conferido:	

À SGP-23.
SP 1586/04
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23
EM 15/03/04
KHA
AS 16:00 h.

RECEBIDO EM SGP-23
documento 5
rubricado 5 sob folha 9 n.º 10226
Em 08/04/04
neste data
papel de informação

GREUSA LEONIS ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 012.593 de 20 03.08.04, 04

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

30 / 03 / 2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proz. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

30 / 03 / 2004
Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

3

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.
nº	01.593	de 2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 31 de março de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0809/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 593/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

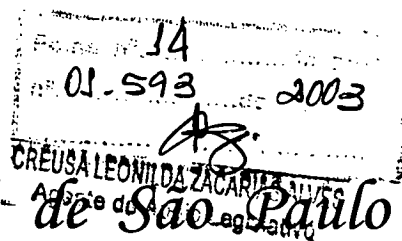
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 0809/2004



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 593/03). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente. § 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. § 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações. § 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

R.

+



Folha nº 15 do proc.
nº 01.593 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

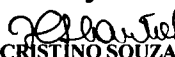
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 30 de março de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

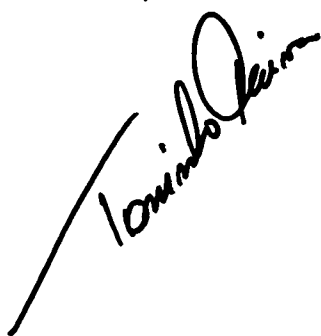

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

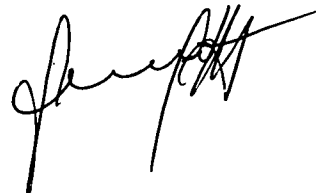
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

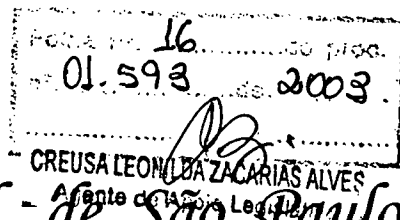
aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms









Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente.

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

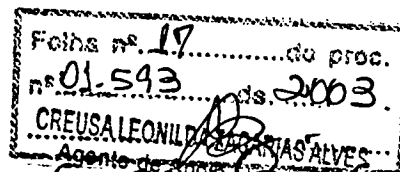
§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

4



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

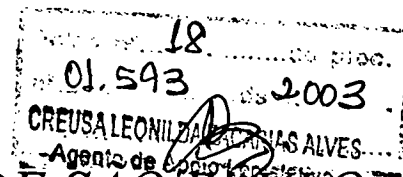
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2004.

O Presidente,


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 31 de março de 2004.

Recebi ofício SGP 23 nº 809, de 31/03/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 593/03, de autoria Ver. Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/04/04

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.593 de 2003
CREUSA LEONILDA ZANUZZI ALVES
Assistente de Serviço Público

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 270/04

Ofício SGP23/0809/2004

São Paulo, 6 de abril de 2004

15 - DOCREC
15- 0493/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 06, 04, 04
Às 16:00 horas

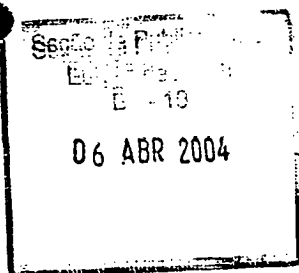
Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 593/03, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.801.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita



Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MMRFO/msmp
Reserva nº 593-03

À SGP-23
Em. 06.04.04

SOLANGE RAYANE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/04/04

AS 19:00 h.

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 270/04 (Dócrec 15-493/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

07/04/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07/04/2004

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01.593 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0857/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 593/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 0857/2004

Folha nº 21do proc.
nº 01.593de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.801 DE 06 DE ABRIL DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 593/03). (Ver. Antonio Goulart). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente. § 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. § 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações. § 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Paulo

necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de abril de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu, ZIZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 07 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

m
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.801 DE 06 DE ABRIL DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 593/03)
(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente.

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 24	do proc.
nº 01.593	de 2003
AB	

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de abril de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>25</u>do proc.
nº <u>01-593</u>de <u>2003</u>
.....

CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 857, de 07/04/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.801, de 06/04/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 593/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

08/04/04

MATILDE T. FONSECA LOPES GOLO
RF: 134.424.200



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 26

do processo n.º 01.593 de 20 03.08.04, 04

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento,

12/04/04

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 13.04.2004

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

2013.02.12

1

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)